LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. Publicada no Diário Oficial nº 3.782

Altera a Lei 2.409, de 16 e novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

seguinte Lei:
Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 32 da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°
I - Carreiras de $2^{\underline{a}}$ Instância:
 a) Nível Superior – Analista Judiciário de 2ª Instância e Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância: organização, coordenação; supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;
II - Carreiras de 1^a Instância:
 a) Nível Superior – Analista Judiciário de 1ª Instância, Escrivão Judicial, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Contador/Distribuidor: organização, coordenação; supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, apoio judiciário, elaboração de laudos e execução de tarefas judiciais de elevado grau de complexidade;
Art. 3 ^o
§1º A jornada de trabalho de que trata este artigo poderá ser organizada em regime de escala ou plantões, por resolução do TJTO.
$\S2^{\circ}$ É permitido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário de $2^{\underline{a}}$ Instância, especialidade em medicina, odontologia, enfermagem e fisioterapia, optar pela jornada de 20 horas semanais, com redução da remuneração proporcional à carga horária.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a

Art. 32. É concedido aos magistrados e servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em efetivo exercício, o pagamento de auxílio-alimentação.

- §1º O auxílio-alimentação é desprovido de caráter salarial, não se incorpora e não gera obrigação previdenciária, sendo efetivado mediante custeio.
- §2º O auxílio-alimentação alcança aos servidores requisitados ou cedidos por outros Poderes ou entidades ao Poder Judiciário, com ou sem ônus.
- §3º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por meio de resolução do Poder Judiciário."(NR)
- Art. 2º São acrescidos na Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, os artigos 2° -A e 5° -A, com a seguinte redação:
- "Art. 2° -A Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2° desta Lei são organizados nas seguintes áreas de atividade:
 - I área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;
 - II área de apoio especializado, compreendendo a execução dos serviços que se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;
 - III área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo serão classificadas em especialidades, devido à necessária formação especializada, por exigência legal ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

.....

- Art. 5° -A Nas Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, cada Vara ou Juízo deverá ter, pelo menos, 1 Assessor Jurídico de 1ª Instância, com vencimentos previstos no Anexo IV desta Lei."
- **Art. 3º** São transformadas as nomenclaturas dos cargos de Analista Judiciário e Analista Técnico, Carreira de $2^{\underline{a}}$ Instância, para Analista Judiciário de $2^{\underline{a}}$ Instância.

Art. 4º São criados:

- I no Anexo I à Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei:
- *a)* 72 cargos de Analista Judiciário de 1^a Instância1;
- b) cinco cargos de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância;
- c) oito cargos de Contador/Distribuidor/Carreira de 1ª Instância;
- *d)* 62 cargos de Técnico Judiciário de 1^a Instância;
- e) 35 cargos de Analista Judiciário de 2ª Instância;
- *f) oito cargos de Técnico Judiciário de 2^a Instância;*
- II no Anexo V à Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010:

- a) na Tabela de Cargos em Comissão, que passa a vigorar na conformidade do Anexo V a esta Lei:
- 1. 12 cargos de Assessor Jurídico de Desembargador, simbologia DAJ-9;
- 2. 12 cargos de Chefe de Gabinete de Desembargador, simbologia DAJ-9;
- 3. um cargo de Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral, simbologia DAJ-9:
- 4. um cargo de Diretor da Controladoria Interna, simbologia DAJ-9;
- 5. um cargo de Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, simbologia DAJ-8;
- 6. um cargo de Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, simbologia DAJ-7;
- 7. um cargo de Assessor de Projetos da Diretoria-Geral, simbologia DAJ-7;
- 8. um cargo de Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral, simbologia DAJ-7;
- 9. dois cargos de Secretário Executivo, simbologia DAJ-7;
- 10. 12 cargos de Assessor Técnico de Desembargador, simbologia DAJ-6;
- 11. um cargo de Assessor Técnico de Estatística, simbologia DAJ-6;
- 12. 130 cargos de Assessor Jurídico de $1^{\underline{a}}$ Instância, simbologia DAJ-5;
- 13. dois cargos de Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação, DAJ-5;
- 14. quatro cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAJ-5;
- 15. dois cargos de Assistente de Gabinete da Presidência, simbologia DAJ-4;
- 16. um cargo de Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, simbologia DAJ-4;
- 17. 12 cargos de Assistente de Gabinete de Desembargador, simbologia DAJ-4;
- 18. um cargo de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, simbologia DAJ-4;
- 19. cinco cargos de Assistente de Suporte Técnico, simbologia DAJ-4;
- 20. três cargos de Conciliador, simbologia DAJ-4;
- 21. dois cargos de Chefe de Serviço, simbologia DAJ-3;
- b) na tabela denominada "Função Comissionada Opção pelo Cargo Efetivo", que passa a vigorar na conformidade do Anexo VI a esta Lei;
- 1. 12 funções comissionadas, FC-4;
- 2. 10 funções comissionadas, FC-3;
- 3. 20 funções comissionadas, FC-2;
- 4. 15 funções comissionadas, FC-1.

Art. 5º São alterados na Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010:

- I os Anexos II e III, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos II
 e III a esta Lei;
- II no Anexo IV, as tabelas de Nível II $1^{\underline{a}}$ e $2^{\underline{a}}$ Instância, que passam a vigorar na conformidade do Anexo IV a esta Lei;
- III no Anexo VI, a tabela denominada "Alteração das Nomenclaturas dos Cargos de 2^a Instância", que passa a vigorar na conformidade do Anexo VII a esta Lei.

Art. 6º São extintos:

- I 42 cargos de Escrivão Judicial no Anexo I à Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010;
- II no Anexo V à Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010:
- a) um cargo de Controlador Interno, simbologia DAJ-8;
- b) um cargo de Coordenador de Assessoramento da Diretoria Geral, simbologia DAJ-8;
- c) um cargo de Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, simbologia DAJ-7;
- d) dois cargos de Motorista da Presidência, simbologia DAJ-1;
- e) um cargo de Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, simbologia DAJ-1;
- f) 12 cargos de Motorista de Desembargador, simbologia DAJ-1;
- g) um cargo de Motorista da Diretoria-Geral, simbologia DAJ-1;
- III com a vacância os cargos de:
- a) Oficial de Registro Civil e Depositário Público;
- b) Porteiro dos Auditórios/Distribuidor;
- c) Contador;
- d) Escrivão do Crime e Contador;
- *e) Porteiro dos Auditórios.
- *Alínea "e" acrescentada pela Lei nº 2.889, de 26/06/2014.
 - IV com o provimento dos cargos efetivos correspondentes, os cargos em comissão de arquiteto, engenheiro, médico perito, médico especialista e técnico de enfermagem, dispostos no Anexo V à Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010.
- §1º A remuneração dos cargos de que trata o inciso III do caput deste artigo consta no Anexo VIII a esta Lei.
- §2º Aos ocupantes dos cargos em regime de extinção, de que trata o inciso III do caput deste artigo, são assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- §3º Ao ocupante do cargo de Oficial de Registro Civil e Depositário Público é vedado acumular as funções de oficial registrador e depositário público, conforme disposto na Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, devendo ser feita opção expressa por uma das funções, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão da remuneração em caso de descumprimento.(Revogado pela Lei nº 2.825, de 30/12/2013.)

- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os montantes necessários à cobertura da despesa.
- Art. 8º A nomeação para os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei está vinculada:
 - I à demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira;
 - II às normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012; 191° da Independência, 124° da República e 24° do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I À LEI N° 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

I - CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA			
CARGO QUANT. AREA DE ATUAÇÃO			
		9	Direito
Analista Judiciário de 1ª Instância		28	Serviço Social
	72	7	Pedagogia
		28	Psicologia
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância		208	Direito
Escrivão Judicial		154	Direito
Contador/Distribuidor		45	Ciências Contábeis ou Econômicas
Técnico Judiciário de 1ª Instância	465	420	Apoio Técnico Judiciário e Administrativo
		45	Informática
Auxiliar Judiciário de 1ª Instância		6 45	Apoio Operacional
	DEIDA DI	E 2ª INSTÂN	
CARGO			
CARGO	QUANT	1	ÁREA DE ATUAÇÃO Direito
		80	
		8	Administração
		20	Ciências da Computação
		4	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
Analista Judiciário de 2ª Instância	155	10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		2	Pedagogia
		2	Revisor de Texto
		4	Engenharia
		3	Psicologia
		6	Medicina
		2	Enfermagem
		2	Fisioterapia
		2	Odontologia
Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância		4	Direito
Técnico Judiciário de 2ª Instância		142	Apoio Judiciário e Administrativo
	-	2	Contabilidade
		3	Manutenção e Operação Eletrônica
	-	2	Informática
	164	12	Programação de Computadores
	-	2 1	Técnico de Enfermagem Técnico em Saúde Bucal
Auxiliar Judiciário de 2ª Instância			
Auxiliai Judicialio de Zº Instancia		64	Apoio Operacional

ANEXO II À LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

I - CARREIRA DE 2ª INSTÂNCIA			
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico	
Analista Judiciário de 2ª Instância			
	Graduação Superior	Nível I	
Oficial de Justiça Avaliador de 2ª			
Instância			
Técnico Judiciário de 2ª Instância	Ensino Médio ou Técnico de	Nível II	
	Nível Médio		
Auxiliar Judiciário de 2ª Instância	Ensino Fundamental	Nível III	
II -	CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico	
Analista Judiciário de 1 ^a Instância			
	Graduação Superior	Nível I	
Escrivão Judicial			
Oficial de Justiça Avaliador de 1 ^a			
Instância			
Contador/Distribuidor			
Técnico Judiciário de 1ª Instância	Ensino Médio ou Técnico de	Nível II	
	Nível Médio		
Auxiliar Judiciário de 1ª Instância	Ensino Fundamental	Nível III	
III-CARREIRA TRANSITÓRIA			
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico	
Escrivão e Escrivão Secretário	Ensino Médio – Em extinção	Nível II	
Oficial de Justiça Avaliador	com a vacância		
Contador/Distribuidor			

(NR)"

ANEXO III À LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

I - CARREIRA DE 2ª INSTÂNCIA			
Cargo Analista Judiciário de 2ª Instância			
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO(com registro profissional, quando exigido pela legislação específica)		
Serviço Jurídico	Graduação em Direito		
Administração	Graduação em Administração		
Ciências da Computação	Graduação em Tecnologia da Informação		
Assistência Social	Graduação em Serviço Social		
Biblioteconomia	Graduação em Biblioteconomia		
Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis		
Ciências Econômicas	Graduação em Ciências Econômicas		
Arquitetura	Graduação em Arquitetura		
Engenharia	Graduação em Engenharia		
Pedagogia	Graduação em Pedagogia		
Revisão de Textos	Graduação em Letras		
Psicologia	Graduação em Psicologia		
Medicina	Graduação em Medicina		
Enfermagem	Graduação em Enfermagem		
Fisioterapia	Graduação em Fisioterapia		
Odontologia	Graduação em Odontologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:	<u> </u>		

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, bem como das atividades administrativas de nível superior de apoio e suporte ao exercício destas competências, e ainda, de atividades voltadas à promoção da saúde dos servidores, respeitadas as legislações profissionais e os regulamentos do serviço.

Cargo Oficial de Justiça Avaliador de 2ª instância		
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
Serviço Jurídico	Graduação em Direito	

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Cargo Técnico Judiciário de 2ª Instância		
ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	
	(com registro profissional, quanto exigido pela legislação específica)	
Serviço de Apoio Técnico	Nível Médio Completo	
Judiciário, Administrativo e	Curso de Programador de Computador	
Especializado	Curso Técnico em Contabilidade	
	Curso Técnico em Eletrônica	
	Curso Técnico em Informática	
	CursoTécnico de Enfermagem	
	CursoTécnico em Saúde Bucal	

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, bem como de atividades voltadas à promoção da saúde dos servidores, respeitadas as legislações profissionais e os regulamentos do serviço.

Cargo Auxiliar Judiciário de 2ª Instância		
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO	
Serviço de Apoio Operacional	Nível Fundamental Completo	
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:		

Desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

II - CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo Analista Judiciário de 1ª Instância		
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
Serviço Jurídico	Graduação em Direito	
Assistência Social	Graduação em Serviço Social	
Pedagogia	Graduação em Pedagogia	
Psicologia	Graduação em Psicologia	

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, bem como das atividades de nível superior de apoio e suporte ao exercício destas competências, respeitadas as legislações profissionais e os regulamentos do serviço.

Cargo Escrivão Judicial		
ESPECIALIDADE: REQUISITOS DE PROVIMENTO:		
Serviço Jurídico Graduação em Direito		
ATRIBUIÇÕES CENÉRICAS.		

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Cargo Oficial de Justiça Avaliador de 1ª instância		
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
Serviço Jurídico	Graduação em Direito	
ATRIBUTAÇÃES CENTRAS S		

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Cargo Contador/ Distribuidor		
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
Serviço Jurídico	Graduação em Ciências Contábeis ou Econômicas	
A TRANSPORT OF THE PROPERTY OF		

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Cargo Técnico Judiciário de 1ª Instância		
ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	
	(com registro profissional, quando exigido pela legislação	
	específica)	
Serviço de Apoio Técnico Judiciário e	Nível Médio Completo	
Administrativo		

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Cargo Auxiliar Judiciário de 1ª Instância				
ESPECIALIDADE: REQUISITOS DE PROVIMENTO				
Serviço de Apoio Operacional Nível Fundamental Completo				
ATRIDITIÇÕES CENÉDICAS.				

ATRIBUIÇÕES GENERICAS:

Desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

III - CARREIRA EM REGIME DE EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA (Art. 27)				
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:			
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Médio – em extinção			
Escrivão e Escrivão Secretário	Nível Médio – em extinção			

Contador/Distribuidor	Nível Médio – em extinção
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:	

Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

(NR)"

ANEXO IV À LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

NÍVEL II - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª e 2ª INSTÂNCIA (Atendente Judiciário, Escrevente, Porteiro de Auditórios/Depositário- alteração de nomenclaturas no Anexo VI a esta Lei)

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
С	15	5.823,41	6.811,98	7.800,55
C	14	5.546,11	6.487,60	7.429,09
C	13	5.282,01	6.178,66	7.075,33
C	12	5.030,49	5.884,44	6.738,40
С	11	4.790,94	5.604,23	6.417,53
В	10	4.562,80	5.337,36	6.111,93
В	9	4.345,52	5.083,21	5.820,89
В	8	4.138,59	4.841,15	5.543,70
В	7	3.941,52	4.610,62	5.279,72
В	6	3.753,83	4.391,06	5.028,30
A	5	3.575,07	4.181,97	4.788,86
A	4	3.404,83	3.982,82	4.560,82
A	3	3.242,70	3.793,16	4.343,63
A	2	3.088,28	3.612,54	4.136,80
A	1	2.941,22	3.440,52	3.939,81

TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Assistente Técnico – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.222,25	6.511,40	7.800,55
C	14	4.973,57	6.201,33	7.429,09
C	13	4.736,73	5.906,03	7.075,33
C	12	4.511,18	5.624,79	6.738,40
C	11	4.296,36	5.356,94	6.417,53
В	10	4.091,77	5.101,85	6.111,93
В	9	3.896,93	4.858,91	5.820,89
В	8	3.711,35	4.627,53	5.543,70
В	7	3.534,63	4.407,17	5.279,72
В	6	3.366,31	4.197,30	5.028,30

A	5	3.206,00	3.997,44	4.788,86
A	4	3.053,34	3.807,08	4.560,82
A	3	2.907,94	3.625,79	4.343,63
A	2	2.769,47	3.453,13	4.136,80
A	1	2.637,59	3.288,70	3.939,81

TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Motorista – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
С	15	5.064,98	6.432,76	7.800,55
С	14	4.823,79	6.126,44	7.429,09
С	13	4.594,08	5.834,71	7.075,33
С	12	4.375,32	5.556,87	6.738,40
С	11	4.166,97	5.292,26	6.417,53
В	10	3.968,55	5.040,23	6.111,93
В	9	3.779,57	4.800,23	5.820,89
В	8	3.599,59	4.571,64	5.543,70
В	7	3.428,18	4.353,94	5.279,72
В	6	3.264,93	4.146,62	5.028,30
A	5	3.109,46	3.949,16	4.788,86
A	4	2.961,39	3.761,10	4.560,82
A	3	2.820,37	3.582,00	4.343,63
A	2	2.686,07	3.411,43	4.136,80
A	1	2.558,16	3.248,99	3.939,81

TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA (Comissário de Vigilância – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
С	15	6.455,73	7.128,14	7.800,55
C	14	6.148,32	6.788,70	7.429,09
С	13	5.855,54	6.465,43	7.075,33
С	12	5.576,70	6.157,56	6.738,40
С	11	5.311,15	5.864,34	6.417,53
В	10	5.058,24	5.585,08	6.111,93
В	9	4.817,36	5.319,12	5.820,89
В	8	4.587,97	5.065,84	5.543,70
В	7	4.369,49	4.824,60	5.279,72
В	6	4.161,43	4.594,86	5.028,30
A	5	3.963,26	4.376,05	4.788,86
A	4	3.774,53	4.167,67	4.560,82

A	3	3.594,80	3.969,21	4.343,63	
A	2	3.423,61	3.780,21	4.136,80	(NR)
A	1	3.260,58	3.600,20	3.939,81	
				22	

ANEXO V À LEI N° 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	QTD	JAN/2012
Diretor-Geral	DAJ-10	1	15.967,78
Assessor Jurídico da Presidência	DAJ-9	4	13.469,10
Assessor Jurídico- Administrativo da Presidência	DAJ-9	1	13.469,10
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-9	2	13.469,10
Assessor Jurídico de Desembargador	DAJ-9	60	13.469,10
Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral	DAJ-9	3	13.469,10
Chefe de Gabinete da Presidência	DAJ-9	1	13.469,10
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-9	1	13.469,10
Chefe de Gabinete de Desembargador	DAJ-9	12	13.469,10
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor Administrativo	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor Financeiro	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor de Infraestrutura e Obras	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor da Escola Judiciária	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor de Gestão de Pessoas	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor Judiciário	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor do Centro de Comunicação Social	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor de Tecnologia da Informação	DAJ-9	1	13.469,10
Diretor da Controladoria Interna	DAJ-9	1	13.469,10
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	DAJ-9	1	13.469,10
Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos	DAJ-8	1	11.672,66
Secretário de Câmara	DAJ-8	4	11.672,66
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-8	1	11.672,66
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-8	1	11.672,66
Assessor da Escola da Magistratura	DAJ-8	1	11.672,66
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ-8	1	11.672,66
Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça	DAJ-7	1	9.612,78
Assessor de Cerimonial	DAJ-7	1	9.612,78
Assessor de Imprensa	DAJ-7	1	9.612,78
Assessor Militar	DAJ-7	1	9.612,78
Assessor de Projetos da Diretoria-Geral	DAJ-7	3	9.612,78
Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral	DAJ-7	1	9.612,78
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-7	1	9.612,78

Chefe do Centro de Saúde	DAJ-7	1	9.612,78
Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-7	1	9.612,78
Secretário Executivo	DAJ-7	4	9.612,78
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ-7	1	9.612,78
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAJ-7	1	9.612,78
Arquiteto	DAJ-6	2	8.239,52
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-6	24	8.239,52
Assessor Técnico de Estatística	DAJ-6	2	8.239,52
Chefe da Central de Compras	DAJ-6	1	8.239,52
Engenheiro	DAJ-6	3	8.239,52
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-6	1	8.239,52
Secretário da Junta Médica Oficial	DAJ-6	1	8.239,52
Secretário de Precatórios	DAJ-6	1	8.239,52
Secretário de Processos	DAJ-6	1	8.239,52
Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-6	1	8.239,52
Médico Perito	DAJ-6	4	8.239,52
Médico Especialista	DAJ-6	2	8.239,52
Supervisor Pedagógico	DAJ-6	1	8.239,52
Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ-6	1	8.239,52
Secretário Acadêmico	DAJ-6	1	8.239,52
Assessor Jurídico de 1ª Instância	DAJ-5	260	5.323,00
Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAJ-5	2	5.323,00
Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação			
mormação	DAJ-5	2	5.323,00
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-5	1	5.323,00
Chefe de Divisão	DAJ-5	33	5.323,00
Secretária da Escola Judiciária	DAJ-5	1	5.323,00
Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ-5	1	5.323,00
Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ-5	1	5.323,00
Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ-5	1	5.323,00
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DAJ-5	1	5.323,00
Assistente de Gabinete da Presidência	DAJ-4	4	4.119,77
Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-4	2	4.119,77
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAJ-4	48	4.119,77
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	DAJ-4	3	4.119,77
Assistente de Suporte Técnico	DAJ-4	15	4.119,77
Conciliador dos Juizados Especiais	DAJ-4	31	4.119,77
Conciliador da Justiça Móvel	DAJ-4	6	4.119,77
Conciliador	DAJ-4	3	4.119,77
Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	DAJ-4	1	4.119,77
Chefe de Serviço	DAJ-3	61	3.433,13
Secretário TJ	DAJ-3	23	3.433,13
Assistente de Supervisão de Cursos à Distância	DAJ-3	1	3.433,13

Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	DAJ-3	1	3.433,13
Assistente de Supervisão Tecnológica	DAJ-3	1	3.433,13
Cinegrafista	DAJ-3	3	3.433,13
Editor de Imagem	DAJ-3	2	3.433,13
Editor de Corte	DAJ-3	1	3.433,13
Mestre de Cerimônias	DAJ-2	1	2.746,51
Secretário do Juízo	DAJ-2	46	2.746,51
Técnico de Enfermagem	DAJ-1	2	2.334,53

"

ANEXO VI À LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

FUNÇÃO COMISSIONADA – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Art.10)

(NR)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	VALOR(R\$)
FC-4	12	1.939,89
FC-3	10	1.379,07
FC-2	20	1.185,05
FC-1	15	1.019,17

"(NR)

ANEXO VII À LEI N° 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DA 2ª INSTÂNCIA

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA NOVA
ANALISTA JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 2ª
	INSTÂNCIA
ANALISTA TÉCNICO	ANALISTA JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
ASSISTENTE TÉCNICO	
MOTORISTA	
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	

(NK)
>:

ANEXO VIII À LEI Nº 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO e PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
С	15	5.823,41	6.811,98	7.800,55
С	14	5.546,11	6.487,60	7.429,09
С	13	5.282,01	6.178,66	7.075,33
С	12	5.030,49	5.884,44	6.738,40
С	11	4.790,94	5.604,23	6.417,53
В	10	4.562,80	5.337,36	6.111,93
В	9	4.345,52	5.083,21	5.820,89
В	8	4.138,59	4.841,15	5.543,70
В	7	3.941,52	4.610,62	5.279,72
В	6	3.753,83	4.391,06	5.028,30
A	5	3.575,07	4.181,97	4.788,86
A	4	3.404,83	3.982,82	4.560,82
A	3	3.242,70	3.793,16	4.343,63
A	2	3.088,28	3.612,54	4.136,80
A	1	2.941,22	3.440,52	3.939,81

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	9.909,25	11.484,44	13.059,62
С	14	9.437,38	10.937,56	12.437,74
С	13	8.987,99	10.416,73	11.845,46
C	12	8.559,99	9.920,69	11.281,40
C	11	8.152,37	9.448,27	10.744,19
В	10	7.764,16	8.998,36	10.232,56
В	9	7.394,44	8.569,87	9.745,30
В	8	7.042,32	8.161,78	9.281,23
В	7	6.706,98	7.773,12	8.839,27
В	6	6.387,59	7.402,97	8.418,35
A	5	6.083,43	7.050,45	8.017,47
A	4	5.793,73	6.714,71	7.635,69
A	3	5.517,84	6.394,96	7.272,09
A	2	5.255,09	6.090,44	6.925,79
A	1	5.004,85	5.800,42	6.596,00